**MANUAL DO DEPUTADO**

**Seguro de equipamentos Informáticos**

A Assembleia da República dispõe de um seguro que permite cobrir o encargo decorrente do furto de portáteis. No entanto, para acionar o seguro é obrigatório que as seguintes regras de segurança sejam cumpridas:

i. O seguro existente cobre o furto dentro das instalações da Assembleia da República, desde que fique provado que o computador se encontrava fechado no gabinete, armário ou gaveta e que houve violação das fechaduras;

ii. Do desaparecimento deve ser dado conhecimento imediato ao Gabinete do Secretário-Geral, para que o Serviço de Segurança proceda às necessárias averiguações;

iii. Em caso de desaparecimento inexplicável sem ter havido violação do gabinete, armário ou gaveta em que se encontrava fechado, o utilizador será responsável pela perda do bem, ressarcindo a Assembleia da República do seu valor, calculado de acordo com as regras em vigor;

iv. Nos aeroportos, sempre que o equipamento seja transportado como bagagem de porão, deve-se declarar no check-in/alfândega tal facto, transferindo-se assim a responsabilidade para a transportadora;

v. No caso de furto fora das instalações da Assembleia da República, dever-se-á participar de imediato à autoridade policial competente, indicando dia, hora, local, bem como todos os elementos necessários à boa caracterização da ocorrência, comunicando-se seguidamente ao Centro de Informática, juntando cópia da participação efetuada, tendo em vista a participação à seguradora;

vi. Em relação a computadores transportados em viaturas, o seguro só cobre o furto se o equipamento se encontrar guardado na bagageira e existirem vestígios de intrusão forçada na viatura, sendo que, entre as 22h00 e as 6h00, o veículo terá de permanecer em garagem ou parqueamento vigiado, devendo o utilizador fazer imediata participação às autoridades policiais, nos termos referidos no número anterior.